CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SUA VOZ, NOSSA FORÇA!

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Propõe, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Lei do Selo de Responsabilidade SOCIOAMBIENTAL do Município de São Gonçalo do Amarante

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Art. 1º. Fica proposto, no âmbito da Administração Pública Municipal, o **Selo de Responsabilidade SOCIOAMBIENTAL**, conferido pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º. O **Selo de Responsabilidade SOCIOAMBIENTAL será conferido à pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, e pessoas físicas** que comprovadamente apoiem o desenvolvimento SOCIOAMBIENTAL, econômico, institucional, ambiental, educacional, cultural, esportivo, além das ações de saúde, moradia, lazer, gênero, etnias, idosos, criança e adolescente, dentre outros setores de relevância municipal, direcionadas ao engrandecimento da sociedade do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 3º. O Selo de Responsabilidade SOCIOAMBIENTAL terá **validade de 01 (um) ano**, devendo o(s) interessado(s) em sua revalidação, apresentar novo pedido de inscrição.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DO SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Art. 4º. Anualmente a **Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante lançará o Edital de Inscrição** estabelecendo as categorias e os critérios adotadas para a aferição do Selo.

Art. 5º. As pessoas físicas e jurídicas candidatas ao Selo de Responsabilidade SOCIOAMBIENTAL deverão obedecer aos seguintes **critérios básicos**:

I - estarem **inscritas junto à Fazenda Federal** (CNPJ e/ou CPF);

II - estarem em situação **regular junto à Fazenda Municipal e Estadual**.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DO SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Art. 6º. As solicitações deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante por meio de **formulários específicos, disponibilizados no meio físico e eletrônico** e auditados por uma comissão de mapeamento SOCIOAMBIENTAL nomeada.

Art. 7º. A comprovação material do apoio à sociedade efetivamente prestado, poderá ser requisitada ao solicitante durante o período de avaliação.

Art. 8º. A comissão de mapeamento SOCIOAMBIENTAL da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, sempre que necessário, orientará os solicitantes na montagem do processo.

RECEBIDO EM
15 / 03 / 2024
09 : 00h

Art. 9º. A Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante emitirá parecer sobre as solicitações, a ser publicado no Diário Oficial do Município, para fins de manifestação dos interessados.

Art. 10. Decorridos 60 (sessenta) dias da publicação do parecer, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara em exercício, que o incluirá na pauta de julgamento da próxima reunião da Diretoria Geral da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 11. No caso de decisão favorável da Diretoria Geral da Presidência da Câmara Municipal em conformidade com o relatório apresento e baseada na pontuação recebida pelos inscritos de acordo com os indicadores e comprovações apresentadas na inscrição, o solicitante estará apto a receber o Selo de Responsabilidade SOCIOAMBIENTAL.

Art. 12. A **Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, procederá à publicação no Diário Oficial do Município da ata de homologação** que decidiu pela outorga do Selo aos entes habilitados.

CAPÍTULO IV

DAS VANTAGENS DECORRENTES DO SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Art. 13. Os **agraciados e destaques de cada categoria receberão o Selo de Responsabilidade SOCIOAMBIENTAL em cerimônia oficial** de reconhecimento de outorga promovida pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante.

Parágrafo Único: As empresas que utilizarem sua isenção fiscal do IRPJ Lucro Real (Lei Rouanet, Lei do Esporte, Fundo da Criança e Adolescente, Fundo do Idoso) e do ICMS Normal (Mecenas Ceará de Cultura e Lei de Incentivo ao Esporte|) **em projetos realizados no Município de São Gonçalo do Amarante concorrerão ao Troféu Diamante** e entraram na lista das empresas destaques que mais contribuem com o desenvolvimento SOCIOAMBIENTAL local.

Art. 14. A cada ano **os entes que obtiverem o Selo de Responsabilidade SOCIOAMBIENTAL** serão **incluídas em placas** que indicam os Parceiros do Município de São Gonçalo do Amarante, a serem fixadas em na Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante.

Art. 15. Os entes agraciados com o Selo de Responsabilidade SOCIOAMBIENTAL terão seus **nomes divulgados no *site*** da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante e em campanhas publicitárias específicas.

Art. 16. Os entes agraciados poderão, a seu critério, **veicular o Selo de Responsabilidade SOCIOAMBIENTAL em seus produtos**, peças de comunicação, publicidade e propaganda, desde que observada a sua vigência.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em São Gonçalo do Amarante/CE, 14 de março de 2024.

João Celso da Trindade Neto

Vereador Joao Celso da Trindade Neto

CÂMARA MUNCIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE